



**DECRETO Nº 021 de 2021 de 12 de março de 2021**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em:

12 / 03 / 2021

  
**Sirley Oliveira Ribeiro de Melo**  
Secretaria Adjunta de administração

**EMENTA:** Estabelece o procedimento de trabalho presencial aos servidores do município e aos servidores autodeclarados do grupo de risco, decorrente do Coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias eram apresentadas, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência  
para Infecção Humana pelo SARSCoV-2;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução, bem como a necessidade de regulamento e compatibilização entre o trabalho do servidor e os servidores considerandos do grupo de risco.

**CONSIDERANDO** que o decreto municipal 50 de 15 de junho de 2020 estabeleceu o plano de retomada das atividades municipais, a retomada do trabalho presencial dos servidores e o final do regime de escala;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades dos servidores públicos no tocante a utilização dos espaços de trabalho, distanciamento entre estes, e especialmente o trabalho presencial dos servidores do grupo de risco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida medidas necessárias a serem observadas pelos servidores públicos, em especial, aos servidores componentes do grupo de risco, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde deles.

**§ 1º** As medidas previstas neste Decreto se aplicam aos servidores municipais de todas as Secretarias.

**§ 2º** O trabalho dos componentes do grupo de risco, portadores de doenças crônicas ou maiores de 60 (sessenta) anos, ficará restrito à observância das normas sanitárias.



**Art. 2º** O disposto neste Decreto não autoriza o

descumprimento, pelos servidores municipais:

- I - das normas municipais regulamentadoras de segurança e saúde;
- II - das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III - de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários; e
- IV - de medidas de saúde, higiene e segurança no âmbito do trabalho.

**DO DISTANCIAMENTO ENTRE SERVIDORES**

**Art. 3º** O distanciamento nos setores de trabalho de todas as secretarias é uma ação individual para proteção coletiva evitando o contato físico entre as pessoas, mas permitindo que as mesmas interajam entre si, por meio dos cuidados a seguir:

- I- Distância:
  - a) manter pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre os trabalhadores municipais e colaboradores em todos os ambientes do Estabelecimento;
- II- Posição nos ambientes compartilhados:
  - a) Manter lugares fixos para cada trabalhador. Não sendo possível, deverá ser feita higienização do local de trabalho, quando da substituição do servidor;
  - b) Reorganizar os demais espaços (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, etc.), para manter o distanciamento de no mínimo (1,5m) entre as pessoas.
- III Eventos:
  - a) Suspender a realização de eventos presenciais dos servidores em que esteja prevista grande concentração de pessoas.
  - b) Caso seja justificada a extrema necessidade, a realização acontecerá em áreas abertas e ventiladas, respeitando os limites de pessoas conforme Notas Técnicas ou Decretos Municipais e Estaduais;



#### IV Contato físico:

- a) Promover ações que inibam o contato entre os trabalhadores e colaboradores, como aperto de mãos, beijos e abraços;

#### V Limites:

- a) Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) no atendimento ao público;

#### VI Escalonamento de horário:

- a) Sempre que possível, sem que venha a atrapalhar o serviço público, o secretário da pasta poderá promover diferentes horários de entrada, saída e alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;

### DOS INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO, DA AUTODECLARAÇÃO E DA AVALIAÇÃO PELA JUNTA MÉDICA

**Art. 4º** Durante o enfrentamento da pandemia, com a finalidade de prevenção contra a COVID-19, **são considerados servidores públicos municipais integrantes do grupo de risco, após aprovação em junta médica municipal**, os portadores de doença crônica e os maiores de 60 (sessenta anos).

**§ único:** São consideradas condições clínicas de risco (doenças crônicas), conforme juízo clínico, para desenvolvimento de complicações da COVID-19 as seguintes: I - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); II - pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); III - imunodeprimidos; IV - doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); V - diabéticos; VI - gestantes de alto risco; VII - outras comorbidades graves (neoplasia maligna, por exemplo).

**Art. 5º** - O servidor que alegar ser integrante do grupo de risco



do Covid-19, deverá preencher uma **autodeclaração** conforme modelo no anexo único deste decreto, apresentando os motivos e anexando os documentos comprobatórios de sua doença, que será protocolado junto ao Secretário de cada pasta que esteja subordinado.

**§ Único:** o servidor ao assinar a autodeclaração está ciente que a inveracidade das informações contidas na declaração, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

**Art. 6º** - Apresentada a Autodeclaração, o Secretário da pasta remeterá imediatamente ao Secretário de Administração, que fixará data para realização de perícia médica perante a Junta Médica Municipal.

**§ 1º:** A Junta Médica Municipal avaliará o quadro do servidor Municipal, e em seguida emitirá o laudo médico dizendo se o funcionário é componente do grupo de Risco.

**§ 2º:** Diante do laudo, a Secretária de administração comunicará ao Secretário da pasta solicitante, o resultado da junta médica municipal.

## **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO**

**Art. 7º** - Uma vez estabelecido o servidor como componente do grupo de risco pela junta médica, compete ao Secretário da pasta definir como será realizado o trabalho do servidor que poderá ser enquadrado nas modalidades de **Trabalho Presencial em Isolamento** ou **Trabalho Remoto**.

**Art 8º Entende-se por Trabalho presencial em Isolamento** a prestação de serviços realizados pelo servidor público de forma presencial, nas dependências da repartição ou órgão público, mas mantendo-se isolado em seu ambiente de trabalho.

**§ 1º** para efeitos deste decreto, **considera-se ambiente de trabalho isolado:**

- a) aquele em que o servidor encontra-se em espaço físico sem nenhum outro servidor ou público em geral.
- b) aquele em que possa trabalhar outros servidores



qualificados como de grupo de risco e que seja possível o distanciamento entre estes de no mínimo 3 metros, mantendo-se as regras sanitárias.

c) aquele que não haja atendimento ao público.

§ 2º O Secretário da pasta deverá optar, sempre que possível e preferencialmente, por esta modalidade de trabalho em razão da continuidade do serviço público e da garantia do interesse público.

**Art 9º** - Entende-se por **Trabalho Remoto** toda prestação de serviços que é feita à distância, ou seja, quando o servidor não está trabalhando nas dependências da repartição ou órgão público, realizando o trabalho de sua residência.

§ 1º não cabe esta modalidade de trabalho quando as circunstâncias da função exercida pelo servidor forem totalmente incompatíveis com o trabalho remoto, (como exemplo, vigia noturno, auxiliar de serviços gerais, dentre outros).

§ 2º Cabe ao Secretário da pasta definir se a função exercida pelo servidor é compatível ou não com o trabalho na modalidade remota.

§ 3º O servidor que for enquadrado nesta modalidade deverá realizar e encaminhar o trabalho nos termos e moldes definidos pelo Secretário da pasta.

**Art.10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO em 12 de março de 2021.**



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**

**PREFEITO**

*Jose Maria Leite de Macedo*  
**PREFEITO**  
CPF Nº 024.235.964-72

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO 21 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO  
GRUPO DE RISCO – NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público municipal, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei e que devo apresentar comprovações clínicas à Junta Médica Municipal para validação.

Cupira-PE, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Servidor Requerente

Nome Servidor  
Requerente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Tipo de vínculo com o município: ( ) EFETIVO ( ) CONTRATADO ( ) COMISSIONADO

Idade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Se do gênero feminino está grávida? ( ) SIM ( ) NÃO

Tem doenças respiratórias? ( ) SIM ( ) NÃO

Tem diabetes? ( ) SIM ( ) NÃO

Tem alguma doença crônica? ( ) SIM ( ) NÃO

Quais: \_\_\_\_\_

Faz uso de imunossupressores? ( ) SIM ( ) NÃO

Quais: \_\_\_\_\_